

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Sala das Sessões, em Palmas, Capital do Estado, aos dias 07 do mês de abril de 2021 .

Presidiu o julgamento o Conselheiro NAPOLEÃO DE SOUZA LUZ SOBRINHO. Votaram com o Relator os Conselheiros Substitutos Leondiniz Gomes, em substituição ao Conselheiro Alberto Sevilha, Fernando César Benevenuto Malafaia, em substituição ao Conselheiro Severiano José Costandrade de Aguiar, Conselheiros André Luiz de Matos Gonçalves e José Wagner Praxedes. Declarou-se impedido o Conselheiro Substituto Moisés Vieira Labre, convocado para substituir o Conselheiro Manoel Pires dos Santos. Presente, representando o Ministério Público de Contas junto ao Tribunal, o Procurador JOSÉ ROBERTO TORRES GOMES. O resultado proclamado foi por Unanimidade.



Documento assinado eletronicamente por:

NAPOLEAO DE SOUZA LUZ SOBRINHO, PRESIDENTE (A), em 07/04/2021 às 16:47:14, conforme art. 18, da Instrução Normativa TCE/TO Nº 01/2012.

DORIS DE MIRANDA COUTINHO, RELATOR (A), em 07/04/2021 às 16:40:48, conforme art. 18, da Instrução Normativa TCE/TO Nº 01/2012.

JOSE ROBERTO TORRES GOMES, PROCURADOR (A) GERAL DE CONTAS, em 07/04/2021 às 15:10:47, conforme art. 18, da Instrução Normativa TCE/TO Nº 01/2012.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.tce.to.gov.br/valida/econtas> informando o código verificador **120813** e o código CRC 61082FA

RESOLUÇÃO Nº 269/2021-PLENO

1. **Processo nº:** 2755/2021
2. **12.PROCESSO ADMINISTRATIVO**
3. **Classe/Assunto:** 10.REQUERIMENTO - REF. A REPRESENTAÇÃO SOBRE A FALTA DE INFORMAÇÃO NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA D PREFEITURA DE PALMAS ACERCA DA COMPRA DE TESTES DE DETECÇÃO DA COVID-19 - CONTRATO COM A EMPRESA DF IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PROD. P/ SAÚDE LTDA CINTHIA ALVES CAETANO RIBEIRO - CPF: 80553893149
3. **Responsável(eis):** JANAD MARQUES DE FREITAS VALCARI - CPF: 71487093187
4. **Interessado(s):** NAO INFORMADO
5. **Origem:** CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS
6. **Órgão vinculante:** PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
7. **Relator:** Conselheiro Substituto FERNANDO CESAR B. MALAFAIA
8. **Distribuição:** 4ª RELATORIA

EMENTA: ADMINISTRATIVO. PROCESSO ADMINISTRATIVO. REQUERIMENTO. APROVAR.

9. Decisão:

Examinado e discutido o Requerimento nº 02/2021 da lavra do Conselheiro Substituto Fernando César Benevenuto Malafaia, em substituição ao Conselheiro Severiano José Costandrade de Aguiar, Relator da 4ª Relatoria deste Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, que trata de pedido de Inspeção a ser realizada na **Secretaria Municipal de Saúde de Palmas/TO**, visando apurar a regularidade, legalidade, legitimidade ou economicidade dos contratos referentes à aquisição de testes rápidos para detecção do Coronavírus, identificar a

compatibilidade de preços, quantidade e qualidade, bem como os valores empenhados e liquidados, nos exercícios de 2020 e 2021;

CONSIDERANDO que aportou nesta Relatoria o Expediente nº 2755/2021, da lavra da Presidente da Câmara Municipal de Palmas/TO, Vereadora Janad Marques de Freitas Valcari, informando que consta no Portal da Transparência da Prefeitura de Palmas/TO pagamentos para a empresa DF IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA, no valor de R\$ 1.488.350,00 em 30/10/2020, bem como os valores de R\$ 499.970,00 e R\$ 323.680,00 no dia 31/12/2020, objetivando a aquisição em caráter emergencial de “Kits Med teste coronavírus (COVID-19), IDD/IGM (TESTE RÁPIDO)”, por meio de dispensa de procedimento licitatório;

CONSIDERANDO que foram protocolados os Ofícios nº 244/2021-GABPRES e 243/2021- GABPRES, solicitando “a fiscalização e parecer de regularidade no processo de aquisição de testes rápidos para detecção do Coronavírus para atender a rede Municipal de Saúde com a empresa DF IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA”, os quais foram autuados como Expediente nº 2880/2021 (evento 5);

CONSIDERANDO as informações extraídas do SICAP-LCO e apresentadas pelo corpo técnico do Tribunal, por meio dos Expedientes nº 2876/2021 e 2880/2021 (eventos 4 e 5), do Ato de Dispensa de Licitação nº 290/2020, evidenciou-se que os empenhos e pagamentos foram efetuados no exercício de 2020 e 2021;

CONSIDERANDO a pandemia do Coronavírus que assola o país e o mundo há mais de 1 (um) ano, e a relação direta com os pagamentos efetuados visando a aquisição de testes rápidos para Covid-19, sendo de extrema importância que haja o acompanhamento não somente quanto à aplicação dos recursos públicos, mas também da eficácia, efetividade e legitimidade com que tais recursos são aplicados;

CONSIDERANDO que, devido ao período de pandemia, a inspeção física ficou limitada aos locais de pouca movimentação e que não ofereceriam riscos de contaminação ao Auditor em campo;

CONSIDERANDO que esta Inspeção se dará, prioritariamente, por meio de Tecnologia da Informação e dos sistemas de fiscalização e monitoramento, diligências, e, caso necessário, as visitas serão previamente agendadas em locais sem aglomeração de pessoas, minimizando o risco de contágio dos servidores à frente dos trabalhos de fiscalização;

CONSIDERANDO que a Administração Pública está vinculada aos princípios da eficiência, legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, nos termos do art. 37, *caput*, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o que estabelece o art. 66 da Lei nº 8.666/93, o qual prevê que toda contratação deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

CONSIDERANDO que a inspeção que se pretende realizar diz respeito aos fatos geradores (Atos Administrativos e Contratos) celebrados no exercício de 2020 e executados e liquidados em 2021, propõe-se que o planejamento e execução dos trabalhos de fiscalização sejam realizados em ação conjunta pela Quarta e Sexta Relatoria, visando a verificação de ocorrência de irregularidades quanto à legalidade, legitimidade ou economicidade;

RESOLVEM, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas no Requerimento nº 01/2021, com fulcro no artigo 1º, VI da Lei Estadual nº 1.284/2001 e art. 301, parágrafo único, c/c art. 294, XVIII, do Regimento Interno desta Corte de Contas, em:

9.1. receber e dar provimento ao presente Requerimento, apresentado ao plenário deste Tribunal, para conhecimento e as seguintes deliberações:

9.2. determinar a realização de **INSPEÇÃO in loco**, conforme requerimento apresentado, a ser realizada na **Secretaria Municipal de Saúde de Palmas/TO**, visando apurar a regularidade, legalidade, legitimidade ou economicidade dos contratos referentes à aquisição de testes rápidos para detecção do Coronavírus, identificar a compatibilidade de preços, quantidade e qualidade, bem como os valores empenhados e liquidados, nos exercícios de 2020 e 2021, bem como nas demais despesas empreendidas para enfrentamento da Covid-19

9.3. aprovar a proposta de atuação conjunta da Quarta e Sexta Relatoria para execução dos trabalhos de planejamento e fiscalização dos Atos Administrativos e Contratos, celebrados nos exercícios de 2020 e 2021, com fundamento no art. 5º da Resolução nº 1008/2020;

9.4. determinar à **Secretaria do Pleno – SEPLE** que:

9.4.1. dê ciência da Decisão à Interessada Vereadora Janad Marques de Freitas Valcari - Presidente da Câmara Municipal de Palmas/TO;

9.4.2. dê ciência da Decisão ao Conselheiro Alberto Sevilha, responsável pela Sexta Relatoria;

9.4.3. proceda à publicação desta decisão no B.O/TCE-TO, nos termos do art. 27 da Lei Estadual nº 1.284/2001;

9.5. determinar o envio deste expediente à **Coordenadoria de Protocolo Geral – COPRO**, para proceder à autuação do presente expediente como Auditoria ou Inspeção, constando na etiqueta, como responsáveis, **Vera Lucia Thoma Isomura** – CPF: 018.646.118-63, Secretária de Transparência e Controle Interno, responsável interina pela Diretoria Executiva do Fundo Municipal de Saúde da Secretaria de Saúde, conforme Ato nº 15-DSG (D.O.M nº 2.647) e **Thiago de Paulo Marconi** - CPF: 217.448.688-16 – Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Humano, responsável interino pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme Ato nº 472-DSG (D.O.M nº 2.708), e, via de consequência, proceder o encaminhamento ao Gabinete da Presidência deste Tribunal de Contas, visando a expedição de Portaria, com o fito de indicar o período e equipe que realizará os trabalhos da inspeção *in loco*.

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Sala das Sessões, em Palmas, Capital do Estado, aos dias 07 do mês de abril de 2021 .

Presidiu o julgamento o Conselheiro NAPOLEÃO DE SOUZA LUZ SOBRINHO. Votaram com o Relator os Conselheiros Substitutos Leondiniz Gomes, em substituição ao Conselheiro Alberto Sevilha, Conselheiros André Luiz de Matos Gonçalves, Doris de Miranda Coutinho e José Wagner Praxedes. Declarou-de impedido o Conselheiro Substituto Moisés Vieira Labre, em substituição ao Conselheiro Manoel Pires dos Santos. Presente, representando o Ministério Público de Contas junto ao Tribunal, o Procurador JOSÉ ROBERTO TORRES GOMES. O resultado proclamado foi por Unanimidade.



Documento assinado eletronicamente por:

NAPOLEAO DE SOUZA LUZ SOBRINHO, PRESIDENTE (A), em 07/04/2021 às 16:47:14, conforme art. 18, da Instrução Normativa TCE/TO Nº 01/2012.

FERNANDO CESAR BENEVENUTO MALAFAIA, RELATOR (A), em 07/04/2021 às 17:36:31, conforme art. 18, da Instrução Normativa TCE/TO Nº 01/2012.

JOSE ROBERTO TORRES GOMES, PROCURADOR (A) GERAL DE CONTAS, em 07/04/2021 às 16:02:38, conforme art. 18, da Instrução Normativa TCE/TO Nº 01/2012.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site

<https://www.tce.to.gov.br/valida/econtas> informando o código verificador **124754** e o código